



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/422/2021.

Congonhas, 24 de setembro de 2021.

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 143/2021/Secretaria, datado de 01/09/2021, encaminhamos a V.Exa. o Ofício nº 332/2021/PGM/PROJUR, por meio do qual a Procuradoria-Geral do Município presta informações, em atendimento ao Requerimento CMC/209/2021, de autoria do nobre vereador Averaldo Pereira da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Governo

MSR



Ofício nº 332/2021/PGM/PROJUR

Congonhas, 24 de setembro de 2021

Ao Excelentíssimo Sr.
Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

Referência: Resposta ao Requerimento nº 209/2021; Ofício n 143/2021/Secretaria

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao respeitável Ofício nº 143/2021/Secretaria, enviado por Vossa Excelência, seguem as informações solicitadas pela Egrégia Casa Legislativa, a respeito de alienação de terreno situado na Av. Micael Pereira no Bairro Caminho à empresa RDR Engenharia Empreendimentos LTDA, na forma infra-alinhada:

"1 - Qual foi a data da transação financeira e valor?": O valor do imóvel ficou estipulado em R\$ 827.449,88 (oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em 05/09/2019, com transações financeiras efetuadas nas datas constantes de Apuração de Pagamentos realizada pelo Controle Interno consoante anexo;


"2 - Valor da Tributação": o ITBI foi recolhido no valor de R\$ 43.301,73 (quarenta e três mil, trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) conforme guia nº 1098953;

"3 - Cópia do laudo de avaliação feito pela comissão e se houve diferença de valores, qual a justificativa": Segue em anexo. Ainda as diferenças de valores foram apuradas pela Controladoria-Geral do Município, conforme Relatório também anexo, constante da CI nº PMC/CGE/097/2021, de 09 de setembro de 2021;

"4 - Qual a situação atual do projeto": Conforme processo administrativo nº 006612/2021; nº 006613/2021; 006614/2021 e nº 006615/2021, o projeto se encontra na SEGUR para análise de certidão para condomínio, a teor do art. 28 da Lei nº 2.622/06.

Renovando nossos votos de apreço e consideração, agradecemos a solicitude e nos colocamos a disposição para esclarecimentos acaso necessários.

Atenciosamente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Procuradora-Geral do Município
OAB/MG 147.249

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº PMC/CGE/097/2021

Data: 09/09/2021

De: Carlos Magno de Souza – Controlador Geral

Para: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães – Procuradora Geral

Assunto: PROCESSO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PMC Nº 002/2019
RDR ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Prezada Procuradora Geral,

Atendendo a vossa solicitação, anexamos “Demonstrativos” dos pagamentos referente ao processo de Licitação por Concorrência PMC nº 002/2019 pela empresa RDR Engenharia e Empreendimentos Ltda, até a data de 31/08/2021.

Atenciosamente,



Carlos Magno de Souza
Controlador Geral

Recebido em:
09/09/2021 horas
Simônia Flores

APURAÇÃO DE PAGAMENTOS:

RDR ENGENHARIA E EMPRENDIMENTOS LTDA

PROCESSO LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PMC 002/2019

- 1) **DEMONSTRATIVO 1** conforme "Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel".

Demonstrativo somente para efeito de conhecimento (*ILUSTRATIVO*) porque os pagamentos não foram efetivados conforme contrato firmado entre as partes em 05/09/2019, adotando-se as seguintes premissas:

- a. Valor do Contrato: R\$ 827.449,88 (Cláusula Segunda)
- b. Parcelas (Cláusula Segunda – Subcláusula Primeira):
 - i. Primeira Parcela: "20% (vinte por cento) do valor da proposta vencedora, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos contados da publicação no Diário Eletrônico do Município" - Publicação Diário nº 2.281 em 30/08/2019 (Anexo 1);
 - ii. Segunda Parcela: "10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora no prazo máximo de 30 dias consecutivos contados da data da aprovação dos projetos descritos no quadro do Item 10.1 pela Prefeitura Municipal de Congonhas";
 - iii. "O saldo remanescente será dividido em até 4 (quatro) parcelas de valores iguais, pagas a cada 30 dias contados do pagamento da 2ª parcela".
- c. Correção das Parcelas (Cláusula Segunda – Subcláusula Terceira): "sobre o saldo remanescente (a partir da 2ª parcela) incidirá juros simples de 1% (um por cento) ao mês, além de correção mensal do saldo pelo índice/percentual de rendimento da caderneta de poupança".
- d. Data assinatura "compromisso" = 05/09/2019
- e. Não fizemos "projeções" relacionadas às Penalidades (Cláusula Sexta).

DEMONSTRATIVO 1 – VALORES NÃO FORAM PAGOS CONFORME CONTRATO FIRMADO.

Valores em R\$

Referência	Data	Valor Parcela	Juros (Projetados)	Correção Poupança (Projetados)	Valor Final (Projetado)
1ª Parcela	10/09/2019	165.489,98	-	-	165.489,98
2ª Parcela	Out/2019 (*)	82.744,99	-	-	82.744,99
3ª Parcela	Nov/2019 (*)	144.803,73	5.792,15	1.826,26	152.422,14
4ª Parcela	Dez/2019 (*)	144.803,73	4.344,11	1.247,19	150.395,03
5ª Parcela	Jan/2020 (*)	144.803,73	2.896,07	749,50	148.449,30
6ª Parcela	Fev/2020 (*)	144.803,72	1.448,04	354,19	146.605,95
TOTAIS		827.449,88	14.480,37	4.177,14	846.107,39

(*) *Datas hipotéticas*, considerando Publicação Diário nº 2.281 em 30/08/2019.

- 2) **DEMONSTRATIVO 2** – Demonstrados os valores que foram escriturados que os terrenos foram vendidos ao preço de R\$ 937.833,80, conforme Escritura Pública de Compra e Venda entre Município de Congonhas e RDR Engenharia e Empreendimentos Ltda no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Congonhas – Maria Zélia Senra Barbosa – Livro nº 68, fls 92, em 29 de dezembro de 2020:

Valores em R\$

Referência	Valor
Terreno 1	11.620,32
Terreno 2	53.860,93
Terreno 3	15.966,40
Terreno 4	83.134,80
Terreno 5	292.634,75
Terreno 6	295.483,68
Terreno 7	185.132,92
TOTAIS	937.833,80

- 3) **DEMONSTRATIVO 3** – Demonstrados os valores que o “Vendedor” confessou que recebeu da empresa “Compradora”, conforme Escritura Pública de Compra e Venda entre Município de Congonhas e RDR Engenharia e Empreendimentos Ltda no Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Congonhas – Maria Zélia Senra Barbosa – Livro nº 68, fls 92, em 29 de dezembro de 2020. Escriturado também, declaração do “Vendedor” que, os valores foram depositados na conta de titularidade do Município de Congonhas (Conta 38.770-3, Agência 1793, Banco do Brasil) conforme “*consta no contrato de compromisso de compra e venda do imóvel*”:

Valores em R\$

Referência	Valor
Caução + 1ª Parcela na Assinatura do Contrato	165.489,98
Em outubro/2020	207.772,66
TED em 27/11/2020	531.689,97
TOTAIS	904.952,61

- 4) **DEMONSTRATIVO 4** – Demonstrados os valores efetivamente depositados em conta corrente de titularidade do Município de Congonhas (Conta 38.770-3, Agência 1793, Banco do Brasil - comprovantes depósito anexos: 2,3 e 4):

Valores em R\$

Referência	Data	Valor
TED – Documento 8.882.065 (Anexo 2)	10/09/2019	124.192,75
TED – Documento 719.051.807 (Anexo 3)	27/10/2020	240.653,85
TED – Documento 860.001.937 (Anexo 4)	27/11/2020	531.689,97
TOTAIS		896.536,57

5) Resumidamente temos as seguintes demonstrações para o caso:

DEMONSTRATIVO	RESUMO	Valor (R\$)
1	I) Valor contratado firmado entre às partes - sem correção para pagamento à vista); OU II) Valor contratado firmado entre às partes – corrigidos (projetados) devido ao parcelamento.	827.449,88 846.107,39
2	Valor declarado (escriturado) do preço dos terrenos vendidos	937.833,80
3	Valor declarado (confissão escriturado) pelo “Vendedor” como RECEBIDO pelo Município	904.952,61
4	Valor efetivamente recebido pelo Município (depositado em conta)	896.536,57

6) OBSERVAÇÕES:

- a. Os valores recebidos pelo Município, quem somam R\$ 896.536,57, não estão em conformidade com a forma de pagamento firmada entre às partes estabelecidas no “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel” (Cláusulas Segunda e Sexta).
- b. Os valores escriturados/declarados não estão em conformidade com os valores depositados na conta de titularidade do Município de Congonhas.
- c. Importante certificar se foi apresentado e/ou aprovado algum projeto como condição mencionada na Cláusula Segunda, Subcláusula Primeira/Pagamento/ b) do “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel”.
- d. Importante atentar que, consta no “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Imóvel”, Cláusula 4ª, Subcláusula Terceira, que o “imóvel não poderá ser transferido a terceiros, antes de quitado o saldo devedor e conclusão das obras, salvo no caso de sucessão hereditária”. (grifos meus)

Congonhas, 31 de agosto de 2021.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Agosto de 2019 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 9 | Nº 2281

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/142/2018

Partes: Município de Congonhas N. Marsou Engenharia EIRELI. Objeto: Consulta objeto do presente aditivo o acréscimo de serviços existentes e a inserção de serviços novos, correspondente ao percentual de 5,17% do valor do contrato. Valor: R\$ 710.494,40, sendo o valor do acréscimo de serviços existentes R\$559.049,88 e o valor da inserção de serviços novos R\$ 121.354,58. Data: 21/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATOS N.º FUMCULT: 028/2019

Partes: FUMCULT x Joaquim Carneiro Filho - ME. Vigência: de 26 à 28/08/2019. Valor total: R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais). Dotação: 13.302.0048.8.002. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor Presidente da FUMCULT.30/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONTRATOS N.º FUMCULT: 029/2019

Partes: FUMCULT x Catavento Pesquisas Ltda. Vigência: de 26/08/2019 à 25/08/2020. Valor total: R\$145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Dotação: 13.391.0047.8.014. Sérgio Rodrigo Reis. Diretor Presidente da FUMCULT.30/08/2019.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA PMC 002/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações - Portaria PMC 109/2019. Licitante habilitada e vencedora do certame RDR Engenharia e Empreendimentos Ltda com a proposta no valor de R\$ 827.449,88. Ata 020/2019. Disponibilizada na íntegra no site oficial do município de Congonhas www.congonhas.mg.gov.br Congonhas, 29 de agosto de 2019. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins - Presidente da CPJL.

COMUNICAÇÃO INTERNA

CI: PMC/SEHAB/nº 0012/2019.

De: Nivaldo Dutra

Secretário de Habitação

Para: José Pedro de Miranda

Presidente da Comissão de Avaliação e Fixação de Bens para fins de Desapropriação,
Cessão, Concessão e Permissão por parte do Município.

Congonhas, 25 de fevereiro de 2019.

Prezado Senhor,

Para atendimento da Controladoria Geral do Município, solicito desta Comissão, avaliar a necessidade de correção, do Laudo de avaliação do imóvel, anexo a este Processo Administrativo, nas páginas 15 a 17, tendo em vista o atraso no trâmite do processo.



Nivaldo Dutra
Secretário Municipal de Habitação

PREFEITURA DE CONGONHAS – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE BENS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO, CONCESSÃO E PERMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO.



Relatório de Correção Monetária 1.026

• **Interessado: Secretaria Municipal de Habitação**

- **Histórico: PMC- 0005459/2017**
- **Prefeitura Municipal de Congonhas**

• **Correção a ser realizada:**

Considerando o atraso no trâmite do processo e que não existe fatores a ser considerado para elaboração de uma nova avaliação e que a atualização do valor utilizando índices econômicos compensará os efeitos inflacionários.

- **Valor inicial em 30 de junho de 2017: R\$10,25 m² (dez reais e cinte e cinco centavos).**
- **Fator de correção atualizado (Tabela TJMG) em fevereiro 2019**
- **Fator de atualização conforme tabela TJMG 1.0446050**
- **Valor atualizado com juros legais: R\$10.71m² (Dez reais e setenta e um Centavos).**
- **Valor total a ser pago: R\$10,71 x 77119,00 m² = R\$ 825.944,49**
(Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Condições e Limitações: . Os trabalhos foram realizados pessoalmente pela Comissão Permanente de Avaliação e Fixação de Bens para fins de Desapropriação, Cessão, Concessão e Permissão por parte do Município, composta por José Pedro Miranda, Geralda Aparecida Ambrósio, Sergio Antônio Calisto, Madson Vladimir de Souza e Mauro Corrêa Evangelista, Servidores Públicos Municipais honrosamente nomeados pelas Portarias PMC/330/2017, PMC/633/2017, PMC228/2018 e portaria PMC/315/2018. Foram aceitas como confiáveis e de boa fé os elementos documentais consultados, anexos ao PMC/0005459/2017 e as informações prestadas por terceiros. Dispensaram-se investigações concernentes a vícios documentais, títulos, invasões, sobreposições de divisas, etc.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2019

José Pedro Miranda
Presidente

Mauro Corrêa Evangelista
Membro

Sérgio Antônio Calisto
Membro

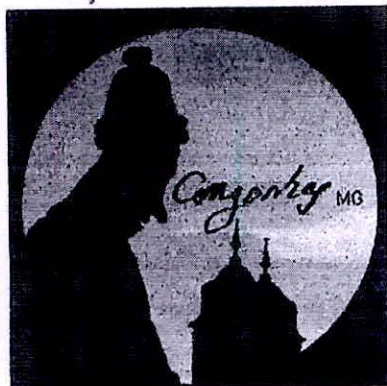
Geralda Aparecida Ambrósio

Madson Vladimir de Souza

Membro

Membro

PREFEITURA DE CONGONHAS – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FIXAÇÃO DE BENS PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, CESSÃO, CONCESSÃO E PERMISSÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO.



Relatório de Correção Monetária 1.026

• **Interessado: Secretaria Municipal de Habitação**

- **Histórico: PMC- 0005459/2017**
- **Prefeitura Municipal de Congonhas**

• **Correção a ser realizada:**

Considerando o atraso no trâmite do processo e que não existe fatores a ser considerado para elaboração de uma nova avaliação e que a atualização do valor utilizando índices econômicos compensará os efeitos inflacionários.

- Valor inicial em 30 de junho de 2017: **R\$10,25 m² (dez reais e cinte e cinco centavos).**
 - Fator de correção atualizado (Tabela TJMG) em fevereiro 2019
 - Fator de atualização conforme tabela TJMG 1.0446050
- Valor atualizado com juros legais: **R\$10.71m² (Dez reais e setenta e um Centavos).**
Valor total a ser pago: R\$10,71 x 77119,00 m² = R\$ 825.944,49
(Oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Condições e Limitações: Os trabalhos foram realizados pessoalmente pela Comissão Permanente de Avaliação e Fixação de Bens para fins de Desapropriação, Cessão, Concessão e Permissão por parte do Município, composta por José Pedro Miranda, Geralda Aparecida Ambrósio, Sergio Antônio Calisto, Madson Vladimir de Souza e Mauro Corrêa Evangelista, Servidores Públicos Municipais honrosamente nomeados pelas Portarias PMC/330/2017, PMC/633/2017, PMC228/2018 e portaria PMC/315/2018. Foram aceitas como confiáveis e de boa fé os elementos documentais consultados, anexos ao PMC/0005459/2017 e as informações prestadas por terceiros. Dispensaram-se investigações concernentes a vícios documentais, títulos, invasões, sobreposições de divisas, etc.

Congonhas, 27 de fevereiro de 2019

José Pedro Miranda
Presidente

Mauro Corrêa Evangelista
Membro

Sérgio Antônio Calisto
Membro

Geralda Aparecida Ambrósio

Madson Vladimir de Souza

Membro

Membro



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Jan-2019 - 0,36 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1964										0,0021832	0,0021832	0,0021832	1964
1965	0,0019319	0,0019319	0,0019319	0,0016291	0,0016291	0,0016291	0,0014363	0,0014363	0,0013904	0,0013730	0,0013604	0,0013394	1965
1966	0,0013149	0,0012804	0,0012623	0,0012403	0,0011944	0,0011435	0,0010986	0,0010687	0,0010390	0,0010102	0,0009843	0,0009624	1966
1967	0,0009396	0,9180838	0,8991778	0,8860406	0,8729324	0,8575033	0,8339205	0,8134140	0,8011757	0,7973717	0,7918763	0,7808308	1967
1968	0,7665744	0,7533484	0,7425863	0,7318817	0,7183954	0,6997447	0,6803377	0,6654078	0,6534582	0,6443931	0,6348364	0,6246648	1968
1969	0,6129152	0,6019312	0,5914938	0,5832763	0,5743762	0,5673609	0,5597957	0,5559467	0,5518715	0,5468949	0,5381323	0,5270895	1969
1970	0,5155144	0,5042042	0,4942729	0,4887405	0,4842955	0,4798251	0,4725550	0,4683983	0,4640179	0,4585601	0,4500523	0,4406949	1970
1971	0,4322320	0,4244175	0,4188801	0,4147423	0,4099914	0,4042222	0,3963696	0,3886087	0,3806143	0,3724971	0,3651453	0,3592573	1971
1972	0,3548771	0,3506591	0,3460459	0,3421415	0,3376436	0,3320462	0,3261919	0,3215797	0,3189020	0,3166360	0,3136337	0,3115744	1972
1973	0,3080576	0,3050444	0,3018809	0,2982925	0,2949080	0,2912102	0,2880213	0,2854608	0,2830918	0,2803654	0,2784701	0,2761103	1973
1974	0,2708016	0,2679763	0,2640229	0,2607434	0,2565458	0,2512030	0,2431185	0,2328752	0,2222768	0,2142495	0,2097217	0,2071154	1974
1975	0,2044965	0,2014398	0,1981488	0,1944948	0,1906893	0,1863913	0,1830473	0,1799691	0,1772081	0,1736835	0,1699916	0,1667459	1975
1976	0,1637323	0,1606478	0,1571332	0,1534875	0,1497089	0,1453820	0,1412161	0,1376977	0,1339636	0,1296979	0,1251838	0,1215051	1976
1977	0,1188784	0,1168553	0,1145978	0,1120571	0,1089152	0,1055199	0,1021143	0,0994583	0,0974602	0,0961128	0,0947983	0,0934029	1977
1978	0,0916081	0,0897147	0,0876825	0,0854786	0,0830526	0,0805969	0,0782399	0,0759165	0,0738642	0,0719841	0,0703149	0,0685595	1978
1979	0,0668014	0,0653262	0,0638420	0,0622865	0,0600375	0,0578270	0,0559653	0,0544833	0,0529596	0,0509142	0,0486812	0,0465790	1979
1980	0,0447536	0,0429488	0,0414162	0,0399387	0,0385143	0,0372477	0,0360926	0,0349736	0,0338887	0,0329016	0,0318814	0,0308931	1980
1981	0,0295628	0,0281546	0,0264366	0,0248695	0,0234623	0,0221341	0,0208812	0,0196989	0,0186193	0,0176150	0,0166650	0,0157966	1981
1982	0,0150158	0,0143005	0,0136197	0,0129709	0,0122947	0,0116538	0,0110465	0,0104212	0,0097391	0,0091025	0,0085069	0,0079875	1982
1983	0,0075000	0,0070757	0,0066314	0,0060838	0,0055814	0,0051679	0,0047938	0,0043980	0,0040533	0,0037019	0,0033746	0,0031133	1983
1984	0,0028932	0,0026349	0,0023466	0,0021330	0,0019585	0,0017987	0,0016470	0,0014932	0,0013499	0,0012219	0,0010851	0,0009873	1984

HE 19



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE
Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)
Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Jan-2019 0,36 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
1985	0,0008935	0,0007936	0,0007202	0,0006390	0,0005716	0,0005196	0,0004757	0,0004421	0,0004085	0,0003744	0,0003436	0,0003091	1985
1986	0,0002728	0,0002346	0,2051888	0,2054205	0,2038286	0,2010138	0,1984918	0,1961378	0,1929140	0,1896625	0,1861058	0,1801923	1986
1987	0,1679777	0,1437930	0,1202143	0,1049771	0,0867867	0,0703060	0,0595707	0,0578072	0,0543506	0,0514285	0,0471049	0,0417449	1987
1988	0,0365732	0,0313905	0,0266111	0,0229385	0,0192305	0,0163278	0,0136600	0,0110124	0,0091270	0,0073599	0,0057839	0,0045569	1988
1989	3,5383170	3,5383170	3,4153640	3,2192865	3,0000995	2,7289198	2,1860357	1,6976861	1,3126269	0,9655134	0,7015739	0,4960906	1989
1990	0,3230808	0,2069577	0,1197809	0,0847825	0,0847825	0,0804541	0,0734004	0,0662518	0,0599127	0,0530907	0,0466895	0,0400289	1990
1991	0,0335279	0,0278911	0,0260664	0,0240245	0,0220548	0,0202355	0,0184971	0,0168077	0,0150139	0,0128562	0,0107342	0,0082240	1991
1992	0,0064041	0,0051036	0,0040633	0,0032695	0,0027004	0,0022540	0,0018620	0,0015054	0,0012218	0,0009746	0,0007794	0,0006319	1992
1993	0,0005097	0,0004022	0,0003179	0,0002531	0,0001971	0,0001534	0,0001179	0,0903843	0,0677847	0,0503527	0,0368804	0,0270860	1993
1994	0,0197996	0,0139987	0,0100089	0,0070559	0,0048337	0,0033010	6,1805140	5,8262766	5,5246318	5,4424506	5,3430698	5,1738837	1994
1995	5,0630038	4,9798406	4,9310233	4,8624626	4,7708619	4,6513231	4,5681820	4,4585025	4,4134852	4,3624446	4,3022138	4,2382165	1995
1996	4,1694211	4,1094237	4,0804524	4,0686533	4,0311635	3,9802168	3,9279748	3,8813980	3,8620876	3,8613152	3,8466979	3,8336633	1996
1997	3,8210535	3,7903518	3,7733716	3,7478861	3,7255330	3,7214393	3,7084599	3,7017965	3,7029074	3,6992079	3,6885111	3,6829870	1997
1998	3,6621129	3,6312475	3,6117437	3,5941329	3,5780315	3,5524535	3,5471331	3,5570929	3,5746084	3,5857241	3,5817841	3,5882426	1998
1999	3,5732352	3,5501595	3,5049455	3,4606490	3,4444602	3,4427387	3,4403305	3,4150590	3,3963790	3,3831846	3,3510148	3,3198085	1999
2000	3,2954226	3,2754424	3,2738052	3,2695547	3,2666149	3,2682490	3,2584735	3,2138019	3,1753800	3,1617841	3,1567336	3,1476050	2000
2001	3,1303879	3,1064681	3,0913205	3,0765531	3,0509255	3,0336337	3,0155407	2,9824356	2,9590591	2,9460960	2,9186608	2,8814895	2001
2002	2,8603229	2,8300414	2,8212956	2,8039114	2,7849734	2,7824693	2,7655991	2,7341565	2,7108430	2,6885285	2,6469713	2,5601811	2002
2003	2,4928734	2,4327836	2,3977761	2,3653706	2,3331727	2,3103005	2,3116875	2,3107634	2,3066114	2,2878511	2,2789632	2,2705619	2003
2004	2,2583667	2,2397767	2,2310756	2,2184303	2,2093721	2,2005697	2,1896217	2,1737534	2,1629386	2,1592680	2,1556034	2,1461603	2004
2005	2,1278609	2,1158005	2,1065320	2,0912653	2,0724068	2,0580007	2,0602670	2,0596492	2,0596492	2,0565643	2,0447049	2,0337228	2005

Handwritten signatures and marks.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância
CONTADORIA JUDICIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE

Fatores de Atualização Monetária Baseados em: ICGJ (TJMG)

Tabela Válida para: FEVEREIRO DE 2019

Fatores de Atualização Monetária Baseados na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC.

Jan-2019

0,36 %

ANO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ANO
2006	2,0256201	2,0179525	2,0133213	2,0079002	2,0054936	2,0028898	2,0042930	2,0020907	2,0024910	1,9992921	1,9907321	1,9824059	2006
2007	1,9701909	1,9605840	1,9523842	1,9438311	1,9387902	1,9337628	1,9277864	1,9216371	1,9103656	1,9056021	1,8999022	1,8917675	2007
2008	1,8735940	1,8607546	1,8518656	1,8424691	1,8307522	1,8133441	1,7969914	1,7866289	1,7828850	1,7802147	1,7713579	1,7646519	2008
2009	1,7595497	1,7483599	1,7429564	1,7394775	1,7299626	1,7196453	1,7124527	1,7085230	1,7071574	1,7044302	1,7003497	1,6940814	2009
2010	1,6900254	1,6752830	1,6636373	1,6519089	1,6399375	1,6329162	1,6347142	1,6358591	1,6370051	1,6282127	1,6133699	1,5969215	2010
2011	1,5873972	1,5726145	1,5641681	1,5539122	1,5428041	1,5340598	1,5306922	1,5306922	1,5242902	1,5174615	1,5126213	1,5040483	2011
2012	1,4964167	1,4888235	1,4830396	1,4803747	1,4709610	1,4629147	1,4591211	1,4528735	1,4463652	1,4373102	1,4271769	1,4195118	2012
2013	1,4090846	1,3962390	1,3890161	1,3807316	1,3726331	1,3678458	1,3640267	1,3658023	1,3636201	1,3599485	1,3517028	1,3444427	2013
2014	1,3348320	1,3264753	1,3180399	1,3073198	1,2972017	1,2894649	1,2861209	1,2844513	1,2821433	1,2758916	1,2710611	1,2643606	2014
2015	1,2565695	1,2382438	1,2240448	1,2058364	1,1973355	1,1855982	1,1765388	1,1697542	1,1668371	1,1609166	1,1520455	1,1393984	2015
2016	1,1292352	1,1124375	1,1019687	1,0971412	1,0901642	1,0795843	1,0745341	1,0677007	1,0644009	1,0635500	1,0617450	1,0610025	2016
2017	1,0595192	1,0550879	1,0525615	1,0492042	1,0483653	1,0446050	1,0477481	1,0459703	1,0462838	1,0464934	1,0426355	1,0407621	2017
2018	1,0380631	1,0356811	1,0338202	1,0330970	1,0309321	1,0265181	1,0120458	1,0095220	1,0095220	1,0065025	1,0024925	1,0050050	2018
2019	1,0036000												2019

NOTAS:

Os coeficientes levam em consideração as seguintes alterações no padrão monetário: retirada de três (3) zeros da moeda em março de 1.986, janeiro de 1.989 e agosto de 1.993; conversão de cruzeiro real para real, em julho de 1.994;

Para a conversão em reais, multiplica-se o valor histórico pelo fator correspondente à data de origem, desde que:

Cr\$ (cruzeiro) para datas anteriores a 28/02/86; Cz\$ (cruzado) para as datas entre 01/03/1986 e 15/01/1989, observando-se que se o valor histórico no período de 1º. a 15/01/89

for expresso em cruzados, dividir-

-se-a o resultado por 1.000 (um mil); NCz\$ (cruzado novo) ou Cr\$ (cruzeiro) para as datas entre 16/01/89 e 31/07/93; CR\$ (cruzeiro real) para as datas entre 01/08/93 e 30/06/94;

R\$ (real) a partir de 01/07/94.

Encontra-se expurgada da presente tabela a inflação desconsiderada pelos planos econômicos.

Caso haja expressa determinação do MM Juiz da Vara, os fatores a considerar são os seguintes:

Janeiro de 1989 = 42,72%; Março de 1990 = 30,46%; Abril de 1990 = 44,80%; Maio de 1990 = 2,36% e Fevereiro de 1991 = 13,90%.

Decreto nº 10.101, de 14 de maio de 1967, e a Lei nº 11.000, de 20 de maio de 1960, e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, não se aplicando, por conseguinte, a presente tabela.